



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 127, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza o Município a firmar Convênio com o Poder Judiciário com vista a desenvolver, em parceria, o projeto "Grupos Reflexivos de Gênero".

Art. 1º Fica o Município autorizado a firmar Convênio com o Poder Judiciário com vista a desenvolver, em parceria, o projeto "Grupos Reflexivos de Gênero".

Parágrafo único. As atividades serão desenvolvidas no prédio do Fórum de Carlos Barbosa.

Art. 2º Para consecução dos objetivos do presente Convênio, fica o Poder Executivo autorizado a ceder 01 (um) profissional do seu quadro de servidores, preferencialmente psicólogo, com ônus para o Município.

Parágrafo único. Na constatação de que inexistente profissional especialista no tema, poderá o Município contratar prestador de serviço para desenvolvimento do projeto junto ao Foro local.

Art. 3º O Convênio terá duração de 60 (sessenta) meses, a contar da data de publicação da respectiva súmula no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 4º As demais condicionantes deste Convênio constam no Termo anexo, parte integrante desta Lei.

Art. 5º As eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 10 de novembro de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 127, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando aos nobres Edis, Projeto de Lei que solicita autorização para o Município firmar Convênio com o Poder Judiciário com vista a desenvolver, em parceria, o projeto "Grupos Reflexivos de Gênero".

Em razão de disposição legislativa federal, através da Lei 13984/2020, que estabeleceu como medidas protetivas de urgência, a frequência do agressor a vítimas de violência doméstica, a centro de educação e de reabilitação e acompanhamento psicossocial, o Município de Carlos Barbosa, a pedido do Poder Judiciário, resolve firmar convênio para atendimento aos agressores das vítimas de violência doméstica no fórum de Carlos Barbosa, os quais serão atendidos por psicóloga ou empresa de psicologia, serviço a ser contratado pelo Município, com a proposta de 01 (um) salário mínimo mensal por 4 (quatro horas mensais), atendimento que será feito por profissional indicado ou contratado pelo Município para atuar no fórum de Carlos Barbosa.

A justificativa para o Convênio e autorização para contratação de psicóloga ou serviços de psicologia se deve em virtude do aumento dos crimes de violência contra a mulher e a necessidade do Poder Público e Poder Judiciário se unirem nesta causa de tamanha importância, no intuito de auxiliar o agressor a se redimir diante de si mesmo, da mulher e perante a sociedade.

Justifica-se, ainda, a propositura do presente projeto de lei, a proposta, via Projeto, realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, COMDIM, que é o autor do projeto "E agora João", que segue anexo, com descrição de todo o trabalho a ser desenvolvido pela pessoa que será responsável pelo atendimento aos agressores.

Assim, solicitamos aos senhores a apreciação e aprovação deste Projeto em regime de urgência, em conformidade com o **caput** e §§ 1º e 2º do art. 54 da Lei Orgânica Municipal.

Carlos Barbosa, 10 de novembro de 2022.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

PRIMEIRO PARTÍCIPE: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 89.522.064/0001-66, com sede nesta capital, na Praça Marechal Deodoro, nº55, CEP 90010-908, adiante denominado apenas Poder Judiciário, por intermédio do seu Representante Legal, competente para o ato.

SEGUNDO PARTÍCIPE: MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA pessoa jurídica de direito público, com sede à rua Assis Brasil, nº 11, inscrito no CNPJ sob nº 88.587.183/0001-34, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Everson Kirch.

As partes sujeitam-se às normas da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações e a Lei Municipal nº xxxxxxxxx.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo consiste na parceria que se estabelecerá entre o PODER JUDICIÁRIO e o MUNICÍPIO visando a cessão de servidor público municipal pelo MUNICÍPIO, para atuar no Projeto Grupos Reflexivos de Gênero, que é voltado para homens que estejam na situação processual de autores do fato/réus/condenados em processos judiciais, relativos à violência doméstica ou de gênero, em trâmite na Comarca de Carlos Barbosa, considerando a intenção de cooperação mútua entre os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO

2.1. Encaminhar o investigado/réu/condenado para os encontros, por meio de decisão judicial;

2.2. Ceder o espaço para os encontros (sala de audiência do Fórum da Comarca);

2.3. Organizar, em conjunto com os servidores públicos municipais, o cronograma dos encontros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Ceder, sem ônus ao PODER JUDICIÁRIO, para atuar como “Facilitador” nos encontros dos Grupos Reflexivos de Gênero, servidor público municipal ou profissional contratado para desenvolver o projeto junto ao Foro local.

3.2. Aplicar as sanções administrativas ao servidor, quando este não cumprir com o desiderato em suas funções públicas e novos encargos objeto deste Termo.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

3.3. Fica vedada a substituição do servidor, uma vez que a formação como Facilitador, oferecida pelo CJUD, é personalíssima: assim na hipótese de desligamento, o servidor somente poderá ser substituído por outro igualmente habilitado no referido curso de formação.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização e gerenciamento dos serviços descritos neste Termo, caberão ao Juiz Diretor do Foro e ao Prefeito, representando o PODER JUDICIÁRIO e o MUNICÍPIO, respectivamente, ou a quem estes delegarem atribuições.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. Este Termo terá validade de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação da respectiva súmula no Diário da Justiça Eletrônico, conforma disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES E DENÚNCIA

6.1. O presente Termo poderá ter suas disposições alteradas, mediante Termo Aditivo, bem como ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias, sem qualquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, que não puderem ser satisfeitas mediante entendimento entre os partícipes.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes afirmam o presente Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, juntamente com duas testemunhas.

Porto Alegre, xx de xxxxxxxxx de 2022.

Representante do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Testemunhas:

1. _____

Nome Legível:

CPF nº:

Redigido por Rodrigo Stradiotti,
Secretaria Municipal da Administração.

2. _____

Nome Legível:

CPF nº:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Rua Rui Barbosa, 126 - Bairro Centro - CEP 95185-000 - Carlos Barbosa - RS - www.tjrs.jus.br

OFÍCIO - 4508592 - COM-CARLOS BARBOSA-DF

Carlos Barbosa, 19 de outubro de 2022.

OFÍCIO 19/2022 - DF

Senhor Prefeito,

Com o fim de reimplantar o projeto Grupos Reflexivos de Gênero nesta Comarca, solicito a Vossa Excelência a indicação de profissional na área da psicologia para desenvolver o projeto que consiste na reeducação de homens que se envolveram em situação de violência doméstica, familiar ou afetiva contra a mulher, no âmbito da Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha)

A profissional, 1 (um) dia por semana, realizará entrevistas individuais com os agressores (duração estimada de 1 uma hora) e encontros em grupo (duração estimada de 2 duas horas), conforme demanda, que pode variar, a depender do número de pedidos de medidas protetivas de urgência que chegarem ao Judiciário.

As entrevistas e encontros ocorrerão no prédio do Fórum.

Saudações,

Felipe Sandri,
Juiz de Direito.

Exmo. Sr.
Eveson Kirch
Prefeito
Prefeitura Municipal
Carlos Barbosa - RS



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Sandri, Juiz de Direito**, em 19/10/2022, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4508592** e o código CRC **12BB3B29**.